



PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

*Câmara Municipal de
 Lagoa da Confusão - TO*

APROVADO

Em 04/02/2021

(810) 1ª votação

[Assinatura]
 Assinatura

Define, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão - TO, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam definidos no âmbito do Município de Lagoa da Confusão - TO, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

§1º Compete à Procuradoria-Geral do Município fixar a lista das obrigações de pequeno valor devidas pela Administração Direta do Município de Lagoa da Confusão - TO, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade.

§2º Os idosos com idade superior a sessenta anos, os aposentados por invalidez e os portadores de doenças graves terão preferência no recebimento dessas obrigações.

RECEBEMOS
 26/01/2021 às 11:26
 Ass.

*Câmara Municipal de
 Lagoa da Confusão - TO*

APROVADO

Em 05/02/2021

(810) 2ª votação

[Assinatura]
 Assinatura

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A opção exercida pelo credor para receber os créditos na forma do *caput* deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.


Art. 5º O Município de Lagoa da Confusão - TO poderá transacionar com o credor, se o mesmo for o devedor da Fazenda Pública Municipal, podendo, nesse caso, haver compensação de débitos.


Art. 6º Ato conjunto da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá os procedimentos administrativos para o cumprimento das Requisições de Pequeno Valor (RPV) expedidas contra o Município de Lagoa da Confusão - TO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.


Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04/02/2021
(8/10) 1ª votação

Assinatura

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05/02/2021
(8/10) 2ª votação

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
 Sala das Comissões



PROJETO DE LEI Nº. : 001, de 26/01/2021
 AUTOR : Poder Executivo Municipal
 ASSUNTO : Define no âmbito do Município de Lagoa da Confusão-TO, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100 §§ 3º e 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009 e dá outras providências.
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
 Em 04/02/2021
 (810) 1ª votação

 Assinatura

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)
 I) RELATÓRIO

Chegaram a estas Comissões Parlamentares Permanente para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do **Projeto de Lei nº. 001/2021**, de autoria do **Poder Executivo** o qual Define no âmbito do Município de Lagoa da Confusão-TO, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100 §§ 3º e 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009 e dá outras providências.
 É o que se tinha a relatar.

II) DO MÉRITO

Verifica-se que o **Projeto de Lei nº. 001/2021**, aférisidos à colação para análise, encontra-se de acordo com a **Lei Orgânica do Município**, e reúne os **elementos formais** essenciais exigidos para o seu regular tramite junto a esta Casa de Leis, conforme o seu Regimento Interno, e nos termos expostos.

IV) DO VOTO DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto as **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF); COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC);**
VOTAM por **UNANIMIDADE** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 001/2021**, de autoria do Poder Executivo, nos termos aqui expostos.

Avi Aias Reis

WA

Handwritten signatures and initials

Handwritten text: Maria T. Mendes




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
Sala das Comissões



Compareceram a sessão das Comissões os Vereadores:
a) da **CLJRF** – Alan Coelho dos Santos – Relator; Napoleão Dionísio da Costa – Secretário; Nelvi Teixeira Carlos - Presidente da CLJRF;
b) da **CFOTC** – Welice Cardoso da Costa – Relator; Denito Pereira de Carvalho – Secretário; Davi Dias Reis - Presidente da CFOTC;

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal, em Lagoa da Confusão - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator



Ver. Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

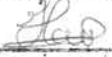

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente da CLJRF

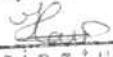
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)


Welice Cardoso da Costa
Relator


Denito Pereira de Carvalho
Secretário


Davi Dias Reis
Presidente da CFOTC

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04/02/2021
(810) 1ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05/02/2021
(810) 2ª votação

Assinatura